



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro

CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP

Fone/Fax: (15) 3244-1377/2933 [contato@piedade.sp.leg.br](mailto: contato@piedade.sp.leg.br)

Setor de Contabilidade

Processo: nº 8093/2023

Projeto de Lei nº: 18/2023

Autor: Poder Executivo

Assunto: Autoriza Suplementação do orçamento vigente

PARECER:

O montante autorizado para suplementar o orçamento em execução da Prefeitura Municipal de Piedade no valor de R\$ 220.000,00 está em conformidade com a legislação vigente.

Cumpre destacar que as classificações orçamentárias 01 – Legislativo – dotação orçamentárias a serem suplementadas abaixo estão contabilmente adequadas.

01 – Legislativo

01.01.01 – Corpo Legislativo

Função Programática - 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção do Legislativo

Ficha 007 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanentes R\$ 100.000,00

Função Programática 01.031.0001.2003.0000 – Adiantamentos de Viagem Corpo Legislativo

Ficha 008 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros R\$ 20.000,00

Função Programática 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção Secretaria da Câmara

Ficha 013 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$ 100.000,00

Total R\$ 220.000,00

Constitui recurso para abertura de crédito adicional suplementar a anulação parcial de igual valor na dotação: 01 – Legislativo – Obras e Instalações – Função Programática – 01.031.0001.1001.0000 – Reforma e Adequação da Câmara Municipal Ficha 001 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 220.000,00, também está contabilmente adequada.

Dotações orçamentárias a serem anuladas estão contabilmente adequadas.

Constitui recurso para Abertura de crédito adicional suplementar, como roga a Lei 4.320/64 em seu Art. 40:

- São créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e em seu Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida da exposição justificativa.

O mesmo Art. 43 em seu § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: ([Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro

CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP

Fone/Fax: (15) 3244-1377/2933 [contato@piedade.sp.leg.br](mailto: contato@piedade.sp.leg.br)

Setor de Contabilidade

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; ([Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964](#)).

Fica autorizado o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% do orçamento das despesas, conforme rege o art. 7º da lei nº 4.320/64.

CONCLUSÃO

Após análise dos aspectos referentes ao processo de suplementação de despesas constante da Lei 4.320/64, opino pela viabilidade contábil, financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 18/2023. O mesmo está em conformidade com a legislação e indicou fontes de recursos válidas para a abertura de créditos adicionais suplementares.

É o que se apresenta para o momento.

Piedade, 08 de agosto de 2023.

Dênis Pinheiro Lopes
Contador Legislativo